

O programa de concurso poderá ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente, que funciona entre as 08H30 e as 15H00.

As propostas deverão ser entregues no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, até às 15 horas do dia 30 de novembro de 2015.

O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas 16 horas do dia 30 de novembro de 2015.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emilio Lopes Machado Ávila*.

309038429

## MUNICÍPIO DE SERPA

### Aviso n.º 12573/2015

#### Aprovação do Plano de Pormenor da Mina da Orada

Torna-se público, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, em Sessão de 26 de junho de 2015, aprovar por unanimidade a proposta de Plano de Pormenor da Mina da Orada. O Regulamento, a Planta de Implantação à escala 1/1 000 e a Planta de Condicionantes à escala 1/1 000, publicam-se em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Serpa, na Secção de Urbanismo ([www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt)) e no edifício da Câmara Municipal de Serpa, sito na Praça da República.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

#### DELIBERAÇÃO

SARA DE GUADALUPE ABRAÇOS ROMÃO, Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, declara, para os devidos efeitos, que na sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte seis de junho de dois mil e quinze, foi proferida uma deliberação com o seguinte teor: DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DA MINA DA ORADA, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Por ser verdade, manda passar a presente certidão, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Serpa, 24 de julho de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, *Sara de Guadalupe Abraços Romão*.

#### Plano de Pormenor da Mina da Orada

##### Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Mina da Orada, adiante designado PPMO, tem por âmbito territorial o delimitado na planta de implantação como perímetro urbano, que constitui a Área de Intervenção.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Os objetivos estratégicos prosseguidos pelo PPMO são:

- Estruturar e orientar a requalificação urbana da área de intervenção;
- Integrar a Mina da Orada no quadro das aldeias ribeirinhas do Alqueva;
- Articular o desenvolvimento turístico da Mina da Orada com os planos de água próximos.

2 — Os objetivos específicos prosseguidos pelo PPMO são:

- Proceder à reorganização espacial e funcional da área de intervenção em função do seu potencial turístico, sem prejuízo da prevalência dos usos habitacionais;
- Orientar a expansão urbana do aglomerado;
- Garantir a correta infraestruturação da área de intervenção;

d) Promover o correto enquadramento paisagístico da área de intervenção;

e) Proteger e promover os valores ecológicos e culturais existentes na área de intervenção.

f) Facilitar a regularização administrativa das edificações existentes.

##### Artigo 3.º

##### Articulação com o Plano Diretor Municipal de Serpa

1 — O PPMO incide sobre solos compreendidos no âmbito territorial de aplicação do Plano Diretor Municipal de Serpa (PDM), e encontra-se sujeito ao disposto no mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Quadro Síntese do PPMO anexo à Planta de Implantação, altera o Anexo 4 do PDM de Serpa.

3 — Em consonância com o estipulado no PDM, toda a área da Mina da Orada é qualificada como de potencial valor patrimonial.

##### Artigo 4.º

##### Conteúdo documental

1 — O PPMO é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala de 1/1000;
- Planta de condicionantes, à escala de 1/1000.

2 — O PPMO é acompanhado pelos seguintes elementos:

- Relatório;
- Planta de enquadramento, à escala de 1/25000;
- Planta da situação existente, à escala de 1/2000;
- Planta de parcelamento, à escala de 1/1000;
- Planta de proposta desenho urbano, à escala de 1/1000;
- Planta de zonamento, à escala de 1/5000;
- Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias em vigor;
- Extrato do regulamento do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Extrato da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Plantas e Perfis dos Arruamentos, à escala de 1/1000;
- Traçados das infraestruturas;
- Planta de estrutura verde e modelação do terreno, à escala de 1/1000;
- Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- Participações recebidas em sede de discussão pública;
- Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública;
- Ficha de dados estatísticos;
- Mapa de ruído.

##### Artigo 5.º

##### Definições

Na aplicação das prescrições do Plano devem ser observadas as definições constantes do diploma que nesta matéria regulamenta o RJGT, bem como as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

### CAPÍTULO II

#### Condicionantes

##### Artigo 6.º

##### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na Área de Intervenção vigoram as servidões e restrições de utilidade pública identificadas e representadas na Planta de condicionantes, referida no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), as quais se regem pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO III

#### Uso do solo e conceção do espaço

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 7.º

##### Identificação dos recursos territoriais

A identificação dos recursos territoriais, incluindo a dos valores culturais e naturais a proteger, é realizada no Relatório a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, alínea a).

## SECCÃO II

**Classificação e qualificação do solo**

## Artigo 8.º

**Classificação do solo**

O solo abrangido pelo PPMO é, na sua totalidade, classificado como urbano.

## Artigo 9.º

**Qualificação do solo**

1 — O solo abrangido pelo PPMO é inserido, nos termos representados na Planta de implantação identificada no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), nas seguintes categorias e subcategorias:

- a*) Espaços residenciais:
  - i*) Área habitacional existente a requalificar;
  - ii*) Área habitacional a edificar;
- b*) Espaços de uso especial:
  - i*) Área turística;
  - ii*) Áreas de equipamento;
  - iii*) Área comercial a requalificar;
  - iv*) Área para utilização coletiva (praça);
  - v*) Zonas de coexistência conforme código da estrada.
  - vi*) Áreas de circulação viária
  - vii*) Áreas de estacionamento;
- c*) Espaços verdes:
  - i*) Área verde com habitação a requalificar;
  - ii*) Área verde de proteção e enquadramento;
  - iii*) Área verde privada.

2 — O solo abrangido pelo PPMO é inserido, de acordo com o disposto no número anterior, nos seguintes tipos:

- a*) O solo inserido nas categorias identificadas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, e respetivas subcategorias, é solo urbanizado;
- b*) O solo inserido na categoria identificada na alínea *c*) do número anterior, e respetivas subcategorias, é solo afeto à estrutura ecológica urbana, exceto as áreas constantes do *iii* da alínea *c*) do n.º 1 deste artigo.

## SECCÃO III

**Uso do solo urbanizado**

## Artigo 10.º

**Área habitacional existente a requalificar**

Os usos do solo dominantes nestas áreas abrangem habitação, comércio, serviços e equipamentos, entre outros considerados compatíveis.

## Artigo 11.º

**Área habitacional a edificar**

Os usos do solo dominantes nestas áreas abrangem habitação, comércio, serviços e equipamentos, entre outros considerados compatíveis.

## Artigo 12.º

**Área comercial de apoio às atividades de exterior**

A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área comercial de apoio é o comércio e/ou a prestação de serviços, através da instalação de estruturas ligeiras.

## Artigo 13.º

**Área comercial a requalificar**

Nestas áreas são admitidas, preferencialmente, utilizações ligadas ao comércio, serviços, restauração e bebidas.

## Artigo 14.º

**Área turística**

1 — A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área turística é a prestação de serviços turísticos através da instalação e exploração de um empreendimento de turismo no espaço rural.

2 — Na área turística pode ainda ser desenvolvida a utilização habitacional, preferencialmente através da instalação de estabelecimentos de alojamento local conforme regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos em vigor.

## Artigo 15.º

**Áreas de equipamento**

A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida nas áreas de equipamento é a construção ou recuperação das instalações existentes para fins sociais ou culturais.

## Artigo 16.º

**Área de utilização coletiva (praça)**

1 — A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área de utilização coletiva é a construção de um espaço de recreio e lazer, com características de praça urbana.

2 — A área de utilização coletiva comporta, como utilização complementar, a instalação e exploração de esplanadas e infraestruturas comerciais complementares, com as características referidas no artigo 12.º

## Artigo 17.º

**Áreas de circulação viária**

As áreas destinadas à circulação viária são as definidas nas plantas de implantação e de infraestruturas viárias.

## Artigo 18.º

**Áreas de coexistência**

Estas áreas regem-se pelo definido no código da estrada.

## Artigo 19.º

**Áreas de estacionamento**

As áreas de estacionamento são definidas nas plantas de implantação e de infraestruturas viárias.

## Artigo 20.º

**Espaços verdes**

1 — A utilização dominante que pode ser desenvolvida nos espaços verdes é a implementação e manutenção de zonas verdes públicas e privadas com o fim de composição e harmonização da paisagem urbana.

2 — As zonas verdes públicas podem ser compatibilizadas com a sua utilização como espaço de recreio e lazer pelo público.

## Artigo 21.º

**Área de bosque a preservar**

Esta área destina-se à preservação do coberto vegetal existente.

## CAPÍTULO IV

**Operações de transformação fundiária**

## Artigo 22.º

**Operação de parcelamento**

A estrutura fundiária da área de intervenção é transformada, nos termos das peças escritas e desenhadas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, garantindo a adoção da estrutura fundiária representada na planta de parcelamento identificada no artigo 4.º, n.º 2, alínea *d*).

## Artigo 23.º

**Cedência de áreas para o domínio municipal**

Serão cedidas para o domínio municipal, nos termos do contrato de urbanização a celebrar, as áreas a que se refere os artigos 16.º a 19.º do Regulamento e a área a que se refere o artigo 21.º

## CAPÍTULO V

**Equipamentos de utilização coletiva**

## Artigo 24.º

**Reabilitação das construções existentes**

Os equipamentos de utilização coletiva consagrados no PPMO correspondem à reconversão do edifício da antiga escola e oficinas da mina para novos usos.

## CAPÍTULO VI

**Obras de urbanização**

## Artigo 25.º

**Arruamentos e redes de infraestruturas**

1 — O contrato de urbanização deve prever expressamente as seguintes obras de urbanização e a responsabilidade pela sua execução:

- a) Arruamentos;
- b) Áreas de coexistência conforme código da estrada;
- c) Áreas de estacionamento;
- d) Rede de esgotos domésticos;
- e) Rede de abastecimento de água potável;
- f) Rede de recolha de águas pluviais;
- g) Rede de fornecimento de energia elétrica;
- h) Rede de fornecimento de gás;
- i) Rede de telecomunicações;
- j) Rede de iluminação pública;
- k) Zonas verdes de proteção e enquadramento e zonas verdes públicas;
- l) Implantação de mobiliário urbano e sinalização;
- m) Implantação de contentores de lixo e ecopontos.

2 — As infraestruturas previstas nas alíneas d) a j) devem ser implantadas no subsolo das áreas para circulação viária e preferencialmente pedonal.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior os órgãos das redes de infraestruturas que sejam necessariamente implantados à superfície, caso em que deve ser assegurada a sua correta inserção paisagística.

## Artigo 26.º

**Arruamentos**

1 — O traçado dos arruamentos está definido na Planta de Implantação, nas Plantas e Perfis dos arruamentos, referidos na alínea k), do n.º 2, do artigo 4.º

2 — Os materiais a utilizar na pavimentação dos arruamentos são os definidos nos perfis transversais tipo, constantes das Plantas e perfis dos arruamentos, referidas na alínea k), do n.º 2, do artigo 4.º

## Artigo 27.º

**Áreas de coexistência**

1 — A delimitação destas áreas consta da Planta de Implantação e obedece às condições definidas no artigo 18.º

2 — Os materiais a utilizar na pavimentação serão permeáveis ou semipermeáveis com características naturais.

## Artigo 28.º

**Áreas para estacionamento**

1 — As áreas de estacionamento associadas aos arruamentos terão as características definidas nos perfis transversais tipo.

2 — As restantes áreas de estacionamento terão características semelhantes às dos pavimentos onde se integram.

## Artigo 29.º

**Infraestruturas**

Os traçados das infraestruturas estão definidos nas Plantas referidas na alínea l), do n.º 2, do artigo 4.º

## Artigo 30.º

**Mobiliário urbano e sinalização**

A implantação e definição do mobiliário urbano e sinalização serão objeto de projeto próprio, complementar do projeto das zonas verdes.

## CAPÍTULO VII

**Estrutura verde urbana**

## Artigo 31.º

**Constituição**

1 — Os espaços integrantes da estrutura verde da área do Plano são as áreas em que se privilegia o uso permeável do solo, com utilização maioritária de material vegetal face ao material inerte e onde se salvaguardam e valorizam componentes paisagísticas e de recreio e lazer em espaço exterior.

2 — A estrutura verde integra as seguintes categorias conforme delimitação na Planta correspondente:

- a) Área verde de enquadramento e proteção — correspondem a áreas estruturantes do ponto de vista do sistema de espaços verdes proposto, em zonas de maiores declives, com desejável valorização biofísica e paisagística e manutenção do coberto arbóreo e subarbustivo, mantendo no seu geral as formas de relevo existentes;
- b) Área verde de utilização pública — espaços verdes associados a espaços exteriores de uso público, onde se pretende a criação e valorização do coberto vegetal, compatibilizando-o com usos de recreio e lazer, percursos pedonais e cicláveis e áreas de estadia associadas, devendo ser dotados de mobiliário e equipamento de uso exterior que potencie essas funções.

## Artigo 32.º

**Normas para projeto**

1 — As normas básicas de projeto de espaços verdes públicos e privados, que visam aumentar a sustentabilidade ecológica e económica dos mesmos valorizando o seu papel ambiental, estético e social, devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Definição programática compatível com a sua escala, usos e funções;
- b) Utilização de vegetação bem adaptada do ponto de vista edafoclimático, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local;
- c) Utilização de estratégias de diminuição de consumos de água de rega, nomeadamente, sempre que possível, utilizando água de rega proveniente de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e/ou armazenada para esse efeito;
- d) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, resistentes com desenho e implantação que potencie o “antivandalismo”;
- e) Utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semipermeáveis, com utilização de materiais naturais, nomeadamente areias, saibros e gravilhas;

## CAPÍTULO VIII

**Edificação**

## Artigo 33.º

**Caracterização do tipo de ocupação**

1 — O PPMO estabelece as alterações à situação fundiária da área de intervenção, definindo os termos da transformação pretendida. Para as edificações existentes a estrutura fundiária é indicativa, podendo sofrer ajustamentos consoante a propriedade do edificado.

2 — As parcelas identificadas nas plantas de implantação, correspondem a áreas já edificadas ou suscetíveis de edificação, de acordo com os indicadores constantes da mesma planta e respetivo quadro síntese de ocupação.

3 — As parcelas 1 a 10 e 28 a 42, destinam-se à implantação de novas habitações.

4 — A parcela 40 inclui uma habitação existente, admitindo-se a sua ampliação e adaptação a novos usos.

5 — As parcelas 11 a 18, 20 a 26, 43 e 44, integram habitações existentes e respetivos anexos, integrando, ainda, a parcela 15, um estabelecimento de restauração e bebidas.

6 — As parcelas 19 e 47 estão destinadas a equipamento, mediante a reconversão das construções atualmente existentes.

7 — A parcela 45 destina-se preferencialmente à instalação e funcionamento de um empreendimento de turismo em espaço rural.

8 — A parcela 27 abrange um estabelecimento de restauração e bebidas.

9 — A parcela 46 destina-se principalmente a área verde devendo ser integradas e requalificadas as construções existentes.

10 — A Planta de Implantação e o respetivo Quadro Síntese de ocupação, definem o uso do solo e, para cada uma das parcelas, a respetiva área, dimensões e configuração, o polígono-base de implantação das edificações, as áreas de construção existente e propostas, a área máxima de implantação, o número de unidades de alojamento e de camas previsto, a altura máxima da fachada admitida e o número de pisos, as cotas de soleira e os lugares de estacionamento.

Artigo 34.º

**Edificações a requalificar**

A requalificação das edificações existentes será orientada no sentido de repor as características volumétricas e construtivas originais, podendo ser alterada a tipologia habitacional quando tal for compatível com a manutenção da métrica dos vãos exteriores e dos elementos que compõem a cobertura do edifício.

Artigo 35.º

**Novas edificações**

A construção de novas edificações observará os parâmetros definidos na Planta de implantação e respetivo Quadro Síntese e respeitará o disposto no artigo anterior quanto à volumetria, características construtivas e regras de composição arquitetónica dos alçados e elementos de cobertura.

**CAPÍTULO IX**

**Execução do plano**

Artigo 36.º

**Unidades de execução**

A totalidade do solo abrangido pelo PPMO constitui, para efeitos da sua execução, uma única unidade de execução.

Artigo 37.º

**Sistema de execução**

O sistema de execução do PPMO é o sistema de cooperação, cabendo a iniciativa de execução ao Município de Serpa em coordenação e cooperação com os particulares interessados, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei.

**CAPÍTULO X**

**Disposições finais**

Artigo 38.º

**Caracterização acústica**

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, toda a área de intervenção do PPMO é classificada como Zona Mista.

Artigo 39.º

**Entrada em vigor**

O PPMO entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

**Quadro Síntese de Uso do Solo**

Parcela (n.º ordem)	Uso do solo	Área da parcela (m²)	Ac existente			Ac proposta			Área logradouro (m²)	IOSL/IUSL	N.º de Pisos (max)	Alt. max fachada	Estacionamento (n.º de lugares)		Tipologia
			Total (m²)	Habituação (m²)	Anexos (m²)	Outros (m²)	Total (m²)	Habituação (m²)					Garagem (m²)	Outros (m²)	
P1	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P2	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P3	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P4	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P5	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P6	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P7	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P8	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P9	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P10	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	45	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P11*	Residencial a requalificar	208	79	79	0	—	—	—	—	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P12*	Residencial a requalificar	933	654	365	288	—	—	—	—	—	1	3,5	4	0,8	Moradia em banda
P13	Residencial a requalificar	409	409	409	0	409	409	0	0	0	1	3,5	0	2,4	Moradia em banda
P14	Residencial a requalificar	83	83	83	0	83	83	0	0	0	1	3,5	0	1,2	Moradia em banda
P15	Residencial a requalificar e área comercial a requalificar	159	159	118	0	159	—	0	159	0	1	3,5	0	3,6	Moradia em banda e Restauração e bebidas.
P16	Residencial a requalificar	162	162	162	0	162	162	0	0	0	1	3,5	0	2,4	Moradia em banda

Parcela (n.º ordem)	Uso do solo	Área da parcela (m²)	Ac existente				Ac proposta				Ai proposta (m²)	Área logradouro (m²)	IOSL/IUSL	N.º de Pisos (max)	Alt max fachada	Estacionamento (n.º de lugares)		Tipologia
			Total (m²)	Habitação (m²)	Anexos (m²)	Outros (m²)	Total (m²)	Habitação (m²)	Garagem (m²)	Outros (m²)						Privativo	Uso comum	
			P17*	Residencial a requalificar. . . . .	566	388	326	61	0	—						—	—	
P18*	Residencial a requalificar. . . . .	1 087	569	312	257	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	3	0,6	Moradia em banda	
P19	Equipamento . . . . .	1 207	204	0	0	204	480	—	0	480	480	—	1	3,5	0	5	Sociocomunicativo	
P20*	Residencial a requalificar. . . . .	525	252	193	59	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda	
P21	Residencial a requalificar. . . . .	76	76	76	0	0	76	76	0	0	76	—	1	3,5	0	1,2	Moradia em banda	
P22*	Residencial a requalificar. . . . .	149	81	78	4	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda	
P23*	Residencial a requalificar. . . . .	295	223	159	64	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda	
P24	Residencial a requalificar. . . . .	397	397	397	0	0	397	397	0	0	397	—	1	3,5	0	12	Moradia em banda	
P25	Residencial a requalificar. . . . .	129	129	129	0	0	129	129	0	0	129	—	1	3,5	0	3,6	Moradia em banda	
P26	Residencial a requalificar. . . . .	278	278	278	0	0	278	278	0	0	278	—	1	3,5	0	4,8	Moradia em banda	
P27	Área comercial a requalificar	509	361	0	0	361	509	—	0	509	509	—	1	3,5	0	12	Restauração e bebidas	
P28	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia Isolada
P29	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P30	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P31	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P32	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P33	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P34	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P35	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P36	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P37	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P38	Residencial a edificar. . . . .	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P39	Residencial a edificar. . . . .	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P40	Residencial a requalificar. . . . .	2 352	176	143	33	0	527	503	24	0	527	1 825	—	1	3,5	3	0,6	Moradia isolada
P41	Residencial a edificar. . . . .	413	0	0	0	0	192	168	24	0	192	221	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P42	Residencial a edificar. . . . .	399	0	0	0	0	188	164	24	0	188	211	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P43	Residencial a requalificar. . . . .	642	363	285	78	0	413	—	—	—	—	229	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P44	Residencial a requalificar. . . . .	617	157	152	4	0	343	—	—	—	—	274	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P45	Turístico . . . . .	11 215	0	0	0	0	3 000	—	1 500†	1 500	2 500	8 715	—	2	7,0	30	—	Turismo rural ou Turismo alojamento local
P46	Área verde com habitação a requalificar.	6 184	243	243	0	0	0	—	—	—	0	6 184	—	1	3,5	5	1	
P47	Equipamento . . . . .	2 686	850	—	105	745	1 500	—	—	1 500	850	1 836	—	2	7,0	—	8	Equip. cultural
Cedência ao domínio público municipal	Área Verde . . . . .	5 919	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Área verde de proteção
	Áreas de circulação, estacionamento e utilização coletiva.	27 607	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Estadia, arruamentos e estacionamento
Perímetro Urbano	Totais. . . . .	69 087	6 292	3 986	955	1 351	11 801	4 797	2 100	4 148	9 895	21 148	—	—	—	85	67	

## Notas

Ac — Área de Construção do edifício

Ai — Área de Implantação do edifício

† Estacionamento da unidade hoteleira em cave

\* Polígono de implantação coincide com a parcela

IOSL — Índice de ocupação do solo líquido

IUSL — Índice de utilização do solo líquido

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**33251 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_33251\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33251_1.jpg)33252 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_33252\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_33252_2.jpg)  
609032264**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 12574/2015****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4645/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, em 04/04/2014 e na Bolsa de Emprego, em 11/04/2014 com o código de oferta n.º OE201404/0153, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Octávio Miguel Pereira Matias com início a 2 de novembro de 2015, Inês Angéle Vivier, Miguel Ângelo Ramalho Pais e Horácio dos Santos Fernandes com início desde 5 de outubro de 2015, José Carlos Mesquita Ferreira Pinto com início a 19 de outubro de 2015, e Nuno Alexandre Martins Caçoete e Eduard Covali com início desde 5 de outubro de 2015, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (€505,00).

9 de outubro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309039052

**MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA****Aviso n.º 12575/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo indicadas:

Cristiana Bárbara Gradim dos Santos, vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela única do regime geral da carreira e categoria de Assistente Operacional (serralheiro), no valor de 505,00€, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2015.

Sara Isabel da Costa Barroso de Santo António, vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela única do regime geral da carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo), no valor de 1.201,48€, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

309034735

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 12576/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 18 de agosto de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Amália José Rosado Ferreira, Ana Catarina Aguiar Gregório, Ana Isabel Barros Agulhas Rosa, Ana Paula Costa Garcia, Carla Maria Nunes Canais Marujo, Cátia Carolina Oliveira Cascão, Cristina Rosa Clares Correia, Dalila Luísa Teixeira Correia Alves, Helena Conceição Oliveira, Hugo Manuel Lopes Pina, João Carlos Cabral Oliveira, Luís Miguel Brites Loureiro, Maria de Deus Silva Gomes Rodrigues Zenida, Maria João Fernandes Henriques Afonso, Mário Rui Matos Bento Santos, Nelson

Carlos Jesus Garcia Gomes, Nuno Filipe Brito Marques, Nuno Miguel Almeida Silva, Nuno Santos Monteiro, Patrícia Isabel Marques Proença, Ricardo Hilário Ramalho Oliveira, Ricardo Jorge Martins Cunha, Rita Sofia Pereira Antunes, Rodrigo Raposo Cruz, Rui Gonçalo Santos Pais Amaral, Rute Isabel Grilo Filipe Martins, Tiago Filipe Brito Costa, Tiago Mestre Aguiar Campos e Vítor Manuel Costa Santos para a 4.ª posição remuneratória/nível remuneratório 9, correspondente a 892,53 euros, e com Fernanda Carmo Silva Gomes, Filipe Malheiro Camacho Pestana, Gonçalo Viterbo Revez Abrunhosa Sousa, Ivo André Albernaz Alves, Ivo Lobo Sequeira, Joana Filipa Sousa Santos, João Carlos Augusto Teles, Luís Filipe Ornelas Macedo, Luís Filipe Quintão Reis Pereira Lima, Pedro Miguel Vieira Lima, Pedro Ralha Martins

Sara Cruz Passos, Tiago José Cardoso Almeida Patrício, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros, cujo início de funções ocorreu em 1 de setembro de 2015, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (monitor de atividade desportiva).

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022941

**Aviso n.º 12577/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 3 de julho de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Carlos Manuel Antunes Rocha Alves e Maria Fernanda Barroso Pontes, cujo início de funções ocorreu em 15 de julho de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (condução de veículos), para a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 3, correspondente a 583,58 euros.

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022925

**Aviso n.º 12578/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 21 de agosto de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Alberto Fernando Rodrigues Campos, Alice Silva Nascimento Roberto, Ana Maria Luís Almeida Pinto, António Eduardo Pereira Cotovio, António Gil Sobral, Bento Carmo Godinho Branquinho, Bernardo Mabica Batota Mabulo, Bruno Miguel Ferreira Casinhas, Bruno Miguel Ribeiro Figueira, Carlos Manuel Lopes Marques, Carlos Mendes, Catarina Nunes Leal Monteiro Furtado, Celeste Almeida Gomes Semedo, César Lourenço Almeida, Elsa Maria Simões Ferreira Mourão, Félix Sousa Monteiro Praça, Filipa Alexandra Duque Abreu, Francisco Manuel Silva Gordilho, Gabriela Patrícia Veloso Patel, João Feliciano Chantre, João Manuel Biscainho Martins, João Paulo Santos Roque, Joaquim António Pinto Florentino, Joaquim Fernando Maurício Rato, Jorge Manuel Oliveira Magalhães Silva, José Augusto Alves Ovelha, José Oliveira Roberto, José Pedro Santos Monteiro, Luís António Oliveira Roberto, Lurdes Elisabete Barbosa Pinto, Maria Aurora Gonçalves Jorge, Maria de Fátima Ferreira Palma, Maria Emília Pinto Madureira Patrício, Maria Fátima Cristino Braz Horta, Maria Fátima Rosário Ribeiro Alves, Maria Fernanda Silva Leitão, Maria Odete Fátima Mendes Tavares, Maria Segunda Leal Mendes, Nelson Carlos Correia Frade, Nuno Miguel Gomes Freitas, Paulo Jorge Ferreira Plácido, Pedro Miguel Patrício Sousa, Petronella Van Heerden Veloso, Rui Manuel Duarte Viegas, Sandra Sofia Machado Nascimento Costa, Sofia Pereira Caldas Gouveia Almeida, Tiago Filipe Patrício Sousa, Valdemiro José Cieza Ferro, para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, correspondente a 532,08 euros, e com Maria Filomena Nascimento Guerreiro Sousa Coelho, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 1 de setembro de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (serviços de limpeza).

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022966